

# MANTIQUEIRA

48 anos escrevendo a história de Poços

## Prazo para o acerto de contas vai até maio

Declaração pré-preenchida mais completa e prioridade na restituição para quem informar a chave PIX são algumas novidades para a declaração IRRF deste ano

## GUIA DO IMPOSTO DE RENDA 2023



CRC/MG 094503/O CRC/MG-PJ 012226/O CRC/SP 1-MG094503/O

Conte com **uma contabilidade** de

# sucesso!

Nós da APZ sabemos o quão importante são os seus bens.



(35) 3721-6207 | (35) 3414-9747  
Rua Joazeiro, nº 110 - Jardim dos Estados  
(35) 9 8807-9037

*Conte conosco!*



**FAÇA A COISA CERTA. CONTRATE UM CONTADOR!**





# Prazo para declarar o IR 23 vai até 31 de maio

A Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física 2023, a partir deste ano, tem novo prazo, de 15 de março a 31 de maio. De acordo com a Receita Federal, a mudança foi necessária para permitir que todos os contribuintes pudessem ter acesso à declaração pré-preenchida no primeiro dia de entrega.

Neste ano, estão obrigados a declarar os cidadãos que tiveram, em 2022, rendimentos tributáveis



com valor acima de R\$ 28.559,70. No caso de rendimentos considerados “isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte”, é obrigado a declarar quem recebeu valor superior a R\$ 40 mil.

Continua obrigado a apresentar declaração

quem teve ganho de capital na alienação de bens ou direitos sujeitos à incidência do imposto, bem como aqueles que, no dia 31 de dezembro de 2022, eram proprietários de bens ou direitos, inclusive terra nua, acima de R\$ 300 mil; e pessoas que, na atividade rural, receberam rendimentos tributáveis com valor acima de R\$ 142.798,50.

Pessoas que tenham operado em bolsas de valores no ano passado também devem declarar o IR. Mas, neste ano, a Receita estabeleceu dois limites. Devem apresentação de rendimentos os que venderam ações em valores acima de R\$ 40 mil, independentemente do volume de compras, e aqueles que fizeram operações e tiveram ganhos líquidos sujeitos à incidência do imposto, acima do limite de isenção de R\$ 20 mil.

## NOVIDADES

**ENTREGA** - Definido um novo período para entrega da Declaração de Imposto de Renda de 2023: de 15 de março a 31 de maio.

**OBRIGATORIEDADE** - O contribuinte que apenas vendeu em bolsa abaixo de R\$ 40 mil e não realizou operação com incidência de imposto não precisa declarar.

**ACESSO** - Agora o contribuinte pode autorizar pessoas de forma fácil, para que elas possam fazer a Declaração do Imposto de Renda por você, inclusive pelo celular.

**RESTITUIÇÃO** - Quem usar a pré-preenchida ou optar pela restituição via PIX terá prioridade nos lotes de pagamento da restituição. Será possível informar apenas a chave CPF. As demais chaves ainda não podem ser utilizadas.

**FORMAS** - Disponibilizada nova forma de acesso ao Meu Imposto de Renda, com autenticação com a conta gov.br, diretamente pelo site da Receita.

**PRÉ-PREENCHIDA** - Novos dados serão recuperados para a declaração pré-preenchida: bancários, fundos de investimentos, imóveis, doações e criptoativos.

**PADRÃO VISUAL** - Adaptação do sistema Meu Imposto de Renda para o novo padrão de identidade visual, utilizando o design system do Governo Federal.

**TRANSMISSÃO** - Foi desenvolvido um novo programa, com informações mais completas sobre as críticas e validações para o envio da declaração.

**TRANSPARÊNCIA** - Será divulgado no site da Receita Federal os números de declarações de 2023 recebidas, atualizado a cada hora.

**PENSÃO ALIMENTÍCIA** - A forma de declarar pensões alimentícias recebidas mudou. O rendimento, em função de decisão do Supremo Tribunal Federal, passou a ser considerado isento de imposto de renda. Assim, ela deixa de ser declarada em Rendimentos Tributáveis Recebidos de PF/Exterior e passa a ser incluída na ficha de Rendimentos Isentos e Não Tributáveis. Para quem paga, não ocorreu alteração. Se o pai, por exemplo, está obrigado a pagar pensão alimentícia para o filho menor, mas quem recebe é a mãe, o rendimento é do filho. Na declaração, o filho constará como alimentando.

**Abud**  
Contábil

**IRPF 2023**  
Não perca tempo!

Período de entrega:  
15 de março a 31 de maio

Deixe a preocupação de lado,  
**IMPOSTO DE RENDA**  
é com um profissional contábil.

RUA RIO GRANDE DO SUL, 934

☎ 3722.3135 / 📞 98861.2904



FAÇA A COISA CERTA. CONTRATE UM CONTADOR!



# Prioridades na restituição



## DEDUÇÕES

Para o exercício de 2023, as principais são:

- Dedução de até R\$ 2.275,08 por dependente
- Dedução dos gastos com educação pessoal e dos dependentes, limitada a R\$ 3.561,50 por pessoa
- Dedução padrão de 20% da renda tributável, limitado a R\$ 16.754,34
- Dedução sem limite para despesas médicas e de saúde
- Dedução integral de pensão alimentícia, limitada ao valor acordado na Justiça
- Contribuições para a Previdência oficial Contribuições para a Previdência privada do tipo PGBL ou Fapi, limitada a 12% dos rendimentos tributáveis no ano anterior
- Outras deduções são possíveis e caso haja dúvidas o melhor é procurar um contador

## RESTITUIÇÃO

### Cronograma de Restituição

□ Neste ano, as restituições do Imposto de Renda serão pagas em cinco lotes a partir de 31 de maio. Veja as datas dos pagamentos:

1º lote	_____	31 de maio
2º lote	_____	30 de junho
3º lote	_____	31 de julho
4º lote	_____	31 de agosto
5º lote	_____	29 de setembro

Quem declarar a chave Pix do tipo CPF no campo destinado à conta bancária na aba “restituição” e quem usar a declaração pré-preenchida terão prioridade na restituição. Esses contribuintes receberão nos primeiros lotes, desde que respeitadas às prioridades legais: idosos a partir de 80 anos, idosos a partir de 60 anos, pessoas com deficiência ou doença grave e contribuintes cuja maior fonte de renda seja o magistério. O pagamento ocorrerá mais rápido via Pix porque muitos contribuintes informam errado o número da conta-corrente destinada à restituição.



Faça sua declaração de **IMPOSTO DE RENDA 2023** com a gente!

**CONFIANÇA CONTABILIDADE**

Rua Berilo, 110 | Bairro Marçal Santos  
☎ 353721.0990 | 353721.1562

📷 @confianca.contabilidade/

📘 confianca.acontabilidade/

🌐 <https://confiancacontab.com.br/>

📞 99222.0239





# Declaração pré-preenchida está mais completa

Fornecida a pessoas físicas com contas prata ou ouro no Portal Gov.br desde o ano passado, a declaração pré-preenchida será mais completa neste ano. A Receita Federal ampliou a base de dados do formulário, disponível a partir desta quarta no Centro Virtual de Atendimento da Receita (e-CAC).

A declaração pré-preenchida tem informações relativas a fontes pagadoras, rendimentos, deduções, bens e direitos e dívidas e ônus reais obtidas por declarações repassadas por empresas, planos de saúde, instituições financeiras e companhias imobiliárias à Receita, cabendo apenas confirmar os dados ou alterar, incluir ou excluir informações necessárias. Também são fornecidas informações de identificação, endereço, número de recibo e dependentes.

Outra novidade na declaração pré-preenchida é a autorização de acesso para que terceiros acessem o documento sem procuração eletrônica. Segundo a Receita Federal, a novidade ajuda no preenchimento da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física nos casos em que um único membro da família preenche os documentos dos demais. A autorização poderá ser concedida no site da Receita Federal, na seção Meu Imposto de Renda, e no aplicativo de mesmo nome para



## O QUE FOI ADICIONADO

**A partir deste ano, a declaração pré-preenchida tem as seguintes informações:**

- Imóveis adquiridos e registrados em cartório, com base na Declaração de Operações Imobiliárias (DOI)
- Doações efetuadas no ano-calendário declaradas por instituições em Declaração de Benefícios Fiscais (DBF)
- Inclusão de criptoativos declarados pelas exchanges (corretoras de ativos digitais)
- Saldos a partir de R\$ 140 de contas bancárias e de investimento em 31/12/2022, desde que os dados de CNPJ, banco, conta, agência e saldo em 31/12/2021 tenham sido informados corretamente pelo contribuinte
- Inclusão de contas bancárias e fundos de investimento não informados na declaração de 2022 ou abertos após o envio da declaração do ano passado
- Rendimentos de restituição recebidos no ano-calendário

celular ou tablet. Somente pessoas físicas podem optar pela funcionalidade, com um CPF sendo autorizado por até cinco outros

contribuintes.

Apesar de dispensar a digitação dos dados, a declaração pré-preenchida exige que o contribuinte

confira se as informações estão corretas, comparando com os informes de rendimentos e recibos recolhidos.

## SAIBA MAIS

**A PESSOA ESTÁ DISPENSADA DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO, DESDE QUE:**

Não se enquadre em nenhuma das situações nas quais é obrigada a fazer a declaração; conste como dependente em declaração apresentada por outra pessoa física, na qual tenham sido informados seus rendimentos, bens e direitos, caso os possua; teve a posse ou a propriedade de bens e direitos, inclusive terra nua, quando os bens comuns forem declarados pelo cônjuge ou companheiro, desde que o valor total dos seus bens privativos não exceda o limite em 31/12.

**QUEM PODE DECLARAR EM CONJUNTO?**

■ Os cônjuges (casados), companheiros (união estável) e dependentes podem declarar em conjunto, ou seja, numa só declaração

■ Para que seja considerado declarante em conjunto, todos os bens, direitos e rendimentos destas pessoas devem estar na mesma declaração (contribuinte titular). Neste caso, as pessoas declaradas em conjunto não precisam entregar uma declaração somente sua.

**QUEM PODE SER DEPENDENTE?**

■ Cônjuge, ou companheiro com quem o contribuinte tenha filho ou viva há mais de 5 anos

■ Filhos ou enteados de até 21 anos de idade; de qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho; de até 24 anos, se ainda estiver cursando ensino superior ou escola técnica de segundo grau

■ Irmãos, netos ou bisnetos, sem arrimo dos pais, de quem o contribuinte detenha a guarda judicial:

de até 21 anos; de qualquer idade, quando incapacitado física e/ou mentalmente para o trabalho;

de até 24 anos, se ainda estiver cursando ensino superior ou escola técnica de segundo grau, desde que o contribuinte tenha detido sua guarda judicial até os 21 anos

■ Pais, Avós e Bisavós se no ano-calendário, tiverem recebido rendimentos, tributáveis ou não, até o limite de isenção. O limite de isenção deve ser calculado pela tabela mensal, ajustado pelo número de meses no caso de Declaração de Saída Definitiva do País.

Menor Pobre de até 21 anos, que o contribuinte crie e eduque, desde que detenha sua guarda judicial

■ Tutelados e Curatelados absolutamente incapaz da qual o contribuinte seja tutor ou curador



## SAIBA MAIS

### MULTA POR NÃO ENVIAR A DECLARAÇÃO

A multa mínima para quem é obrigado a entregar e não enviar a declaração dentro do prazo é de R\$ 165,74 e a máxima de 20% do imposto devido. Para os contribuintes que têm imposto devido, a multa é de 1% ao mês até o máximo de 20% do imposto devido. Esse percentual incide sobre o imposto devido apurado na declaração, ainda que integralmente pago.

Se o valor de 1% do imposto devido for inferior à multa mínima, o contribuinte pagará R\$ 165,74. Por exemplo, se o imposto devido for R\$ 5.000 e o contribuinte entregar a declaração com um mês de atraso, o valor da multa ficará em R\$ 50. Como esse valor ficou inferior ao mínimo, o contribuinte pagará R\$ 165,74.

### PAGAMENTO DO IMPOSTO DE RENDA

O contribuinte deve pagar imposto de renda quando o resultado da sua Declaração de Ajuste Anual (DIRPF) resultar em imposto a pagar. Este pagamento pode ser realizado em até 8 quotas, mensais e sucessivas, desde que cada quota não seja inferior a R\$ 50,00. Está dispensado o recolhimento do imposto de valor inferior a R\$ 10,00. O imposto de valor inferior a R\$ 100,00 deve ser recolhido em quota única.

A cota única vence no dia 31 de maio. Para as demais, o vencimento é o último dia de cada mês até a oitava e última cota em 28 de dezembro. Quem tiver interesse em optar pelo débito automático na primeira cota, ou na cota única, precisa entregar a declaração até 10 de maio.

O imposto também deve ser pago, ao longo do ano-calendário, conforme forem recebidos os rendimentos, em casos específicos como ganho de capital na alienação de bens e direitos, ou rendimentos que não são retidos na fonte, situações em que o pagamento é feito pelo carnê-leão.

### TESTE COVID-19 PODE SER DEDUZIDO EM UM CASO

O contribuinte que fez testes para saber se estava ou não com Covid-19 poderá deduzir na declaração este gasto como despesa médica, mas precisa ter nota fiscal ou recibo. Testes comprados em farmácias não poderão ser deduzidos.

# Declarar para amigos e parentes ficou mais fácil

Quem preenche a declaração do imposto de renda para familiares e amigos, nesse ano ganhou uma facilidade. A Receita Federal passou a permitir o acesso de pessoas físicas à declaração pré-preenchidas de outras pessoas físicas. Isto é possível mediante uma simples autorização do titular feita de forma online sem a necessidade de procuração eletrônica, documento utilizado, por exemplo, por contadores para fazerem o acerto de conta em nome de seus clientes. A Receita Federal criou a “autorização de acesso” para facilitar o processo para quem costuma ajudar familiares e amigos.

Esta facilidade, contudo, tem restrições na comparação com a procuração eletrônica. Ela permite o acesso a no máximo cinco CPFs e por um prazo determinado por cada uma das pessoas que conceder a autorização. Com a autorização, o contribuinte terá acesso à declaração pré-preenchida de quem autorizou, além de outras funcionalidades relacionadas àquela declaração específica, como a possibilidade de verificar se ela caiu na malha fina, retificar se necessário ou emitir DARFs para pagamento das cotas de imposto de renda, entre outras.

O procedimento de conceder autorização vale para a



declaração de dependentes. Contribuintes que sejam declarados como dependentes na declaração de outro contribuinte podem

liberar todos os dados que constariam na sua pré-preenchida, caso ele declarasse em separado, para o titular os importar

para a sua declaração.

Tanto para dar como para receber uma autorização de acesso, os contribuintes precisam ter uma conta gov.br nível prata ou ouro. Após criar a conta, basta baixar o app Meu Imposto de Renda ou acessar a seção Meu Imposto de Renda no e-CAC, centro de atendimento virtual da Receita Federal, usando o seu login gov.br. O item “Autorização de acesso” é o primeiro da lista de “Serviços do IRPF”.

*Lourival Piaje Dias*

CRC 1SP156.013/O-0 S/MG

**DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA**

Abertura, alterações e encerramento de empresas, ITR, assessoria e consultoria fiscal, contábil e trabalhista.

**DIAS CONTABILIDADE**

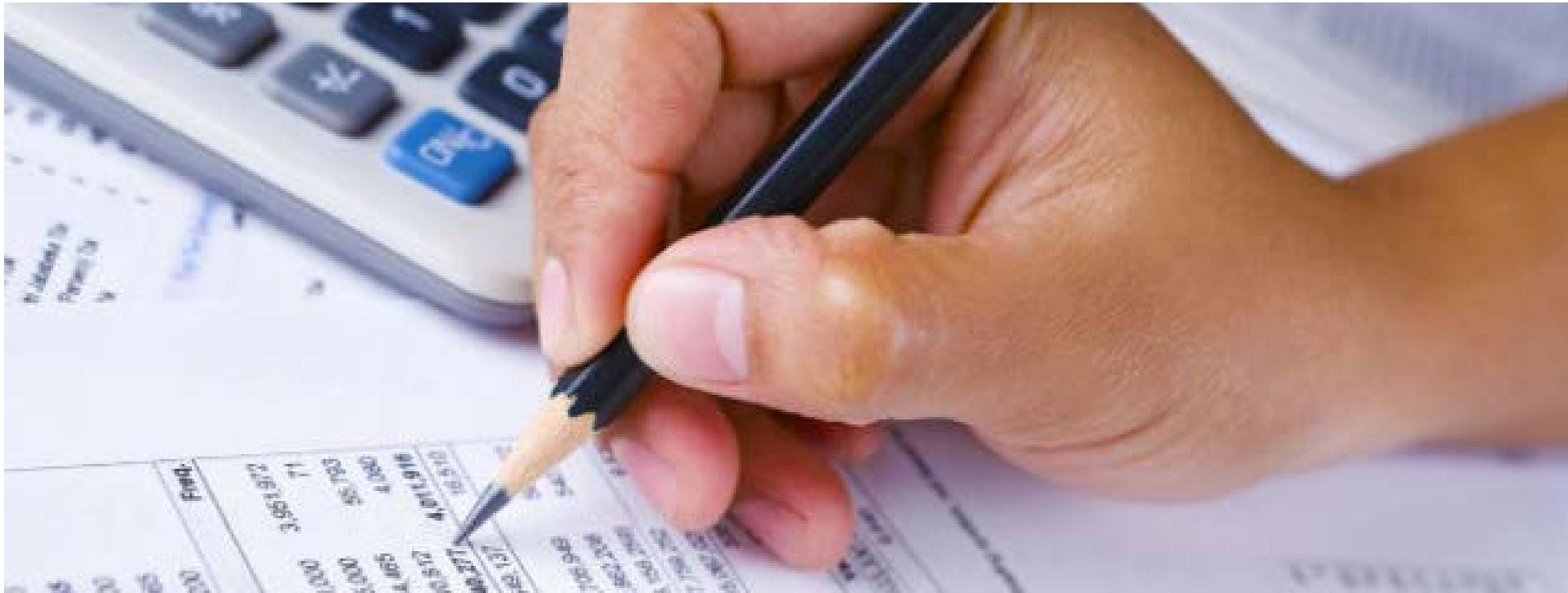
☎ **353714.7965**

Rua Marechal Deodoro, 393  
Centro - Poços de Caldas, MG





# Saiba como verificar a malha fina



No ano passado, pouco mais de 1 milhão de contribuintes caíram na malha fina do Imposto de Renda. Do total de declarações retidas, 811.782 tinham imposto a restituir, representando 78,6% do total incluído na malha fina. Outras 198.541 (19,2%) tinham imposto a pagar e 21.956 (2,1%) estão com saldo zero (nem a pagar nem a restituir).

Segundo a Receita, a omissão de rendimentos foi o principal motivo para as declarações serem retidas, o equivalente a 41,9% dos casos. Entre os rendimentos não informados, estão salários, ações judiciais e rendimento de aluguel. Em segundo lugar, com 28,6%, estão problemas de dedução, como gastos médicos, contribuições para a previdência oficial ou previdência privada e pagamento de pensão alimentícia.

Do total de declarações retidas, 811.782 tinham imposto a restituir, representando 78,6% do total incluído na malha fina

Divergências entre os valores de Imposto de Renda retidos na fonte e declarado pela pessoa física, além de outros itens relacionados a declaração, representam 21,9% das retenções. Outros 7,6% são motivados por deduções do imposto devido, recebimento de rendimentos acumulados e divergência de informação sobre pagamento de carnê-leão ou imposto complementar.

O contribuinte pode verificar se não está na malha fina no extrato. Ele pode ser conferido no Centro de Atendimento Virtual (e-CAC) da

Receita Federal. Para ter acesso ao site, o contribuinte deve informar ou o certificado digital (se tiver um), ou o login no Portal Gov.br ou digitar número do CPF/CNPJ, o código de acesso e a senha. Ao entrar no e-CAC, o contribuinte deve clicar no link "Meu Imposto de Renda". Em seguida, aparece uma linha do tempo com as últimas declarações entregues. Basta verificar a declaração de 2022 para conferir. O Processo Digital para verificar qual foi o motivo. Depois, basta seguir as orientações, caso esteja na malha fina.

Equipamentos eficientes e de alta qualidade para a sua empresa.



**LUCAS**  
TRADING  
EMPILHADEIRAS

Giovanna  
Feiteira



Sarah  
Camargos



Pça. João Moreira Salles, 81 - Jd. dos Estados - Cel.: 3598853.1883

**FAÇA A COISA CERTA. CONTRATE UM CONTADOR!**



# Contribuintes podem doar parte do imposto de renda

Brasília, DF - Você concluiu a declaração do Imposto de Renda 2023 e terá de pagar um valor ao governo? Saiba que parte desse tributo pode ser revertida para doação, feita na própria declaração. O prazo para doar vai até 31 de maio, data final de prestação de contas à Receita Federal.

O limite de doação anual é de 6%. Quem não fez doações em 2022 consegue destinar até 3% do imposto devido para fundos de assistência ao idoso e mais 3% a fundos de assistência à criança e ao adolescente. Caso tenha feito doação em 2022, esse valor será somado ao de 2023 até alcançar o limite.

A doação só pode ser feita para quem entregar o modelo completo da declaração. Será preciso gerar um Darf (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), a ser pago até o dia 31 de maio. A regra vale tanto para quem tem imposto a pagar quanto a restituir, ou seja, mesmo quem receberá restituição terá de gerar Darf e fazer o pagamento.

O Darf tem que ser quitado em cota única e não é aceito débito automático. Se o contribuinte tiver imposto a pagar, também será preciso emitir o Darf do valor restante. A Receita reforça que o pagamento da guia até a data é imprescindível, sob pena de cair na



malha fina. Se não pagar, terá de retificar a declaração e retirar a doação feita.

Além disso, enquanto a guia de doação não cai, ou seja, não é compensada pelo banco, a declara-

ção segue como pendente nos sistemas do fisco, o que não impedirá o envio. Assim que a Receita for notificada do pagamento, será retirada essa pendência.

De acordo com a

Receita, o potencial de arrecadação com doações neste ano pode chegar a R\$ 9,65 bilhões, incluindo os valores que foram repassados em 2022. No caso de quem tem direito a restituição, o contribuinte irá pagar o Darf e, na restituição, receberá de volta o valor doado corrigido pela taxa básica de juros, a Selic.

Não é permitido escolher uma entidade específica no caso

da doação diretamente na declaração. O repasse desse formato é destinado a um fundo nacional, estadual ou municipal. A doação para uma entidade conhecida pelo contribuinte só pode ser feita no ano-calendário, ou seja, nesse caso, só poderia ter sido realizada em 2022.

Para cada fundo que o contribuinte doar, terá de ser emitido um Darf. Portanto, se doar para

quatro instituições, é preciso pagar quatro Darf. Caso você ainda tenha imposto a pagar do IR, precisará pagar também os Darf referentes ao IR.

Para fazer a doação pelo computador, é preciso ir até o item Fichas da Declaração e clicar em Doações diretamente na declaração. Já no aplicativo Meu Imposto de Renda, vá ao item Pagamentos e clique em Doações diretamente na declaração.



VENHA CONHECER NOSSOS PRODUTOS

Vitaminas, polivitamínicos, suplementos e muito mais.

**SÃO DOMINGOS**  
DROGARIA

DISK ENTREGAS 3721.9218

Avenida Francisco Salles, 272 Centro



FAÇA A COISA CERTA. CONTRATE UM CONTADOR!



# Veja como declarar a pensão alimentícia no IR com as novas regras

Brasília, DF - A declaração do Imposto de Renda 2023 de quem recebe pensão alimentícia é um dos itens que sofreram mudança para o contribuinte que vai prestar contas ao fisco este ano. O STF (Supremo Tribunal Federal) definiu em 2022 que os valores recebidos são rendimentos isentos por entender que pensão não é aumento de patrimônio e que o dinheiro era tributado em dobro.

A decisão não só altera a forma de decla-

ração de quem recebe a pensão como também pode render uma quantia em dinheiro para quem declarou o recebimento nos últimos cinco anos. É possível retificar as declarações entre 2018 e 2022 e obter restituição dos valores.

Na declaração de 2023, quem recebe pensão alimentícia deixa de declará-la em Rendimentos Tributáveis Recebidos de PF/Exterior e passa a preencher os dados na ficha Rendimentos

Isentos e Não Tributáveis. Já para quem paga pensão, não há alterações.

O alimentando é definido como a pessoa beneficiada pela pensão alimentícia por meio de decisão judicial ou escritura pública. Ele é declarado por quem paga a pensão. Já o dependente é quem depende da renda do titular da declaração para sobreviver, sendo declarado normalmente por quem recebe a pensão alimentícia.

A Receita e os con-



sultores reforçam ao contribuinte que recebe a pensão para conferir antes se precisa fazer a declaração, pois ela não é obrigatória para quem receber rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte abaixo de R\$ 40 mil no ano-calendário.

Para declarar a pensão alimentícia recebida, o contribuinte

deve, primeiro, abrir uma nova ficha em Dependentes. Clique em Novo, selecione o tipo de dependente, preencha nome, CPF, data de nascimento, e-mail e celular e se ele mora como titular. Confira os dados informados e clique em OK. Depois, vá até a ficha Rendimentos Isentos e Não Tributáveis e clique em novo. Selecione o código 28

(pensão alimentícia) e especifique se o beneficiário da pensão é o titular da declaração ou o dependente, e selecione-o em beneficiário. Preencha nome e CPF de quem pagou a pensão, chamado de alimentante, e o valor total pago no ano passado. Confira os dados e vá em confirmar.

Fonte: Agência Brasil

## Como declarar consórcios

Neste ano, a Receita Federal ampliou o prazo de entrega da Declaração de Imposto de Renda de 2023 até 31 de maio. Durante o processo, é comum surgirem dúvidas sobre como declarar consórcios: precisa mesmo declarar? Como fazer isso?

Neste caso, a resposta é SIM, independentemente da modalidade (veículo, imóvel ou serviço), sendo ele contemplado ou não, é preciso declarar o consórcio. Além disso, há diferenças, por exemplo, entre a declaração de cotas não contempladas e aquelas cujos créditos já foram utilizados para a aquisição de um bem.

“Existem códigos específicos para cada

situação e, no caso de compra de um bem, é preciso declarar além do consórcio o próprio bem móvel ou imóvel adquirido, especificando sua quitação total ou parcial”, explica Jonathas Poletto, especialista contábil da Ademicon, maior administradora independente de consórcio do Brasil em créditos ativos.

**Abaixo, seguem algumas dicas importantes do especialista sobre como declarar consórcio no Imposto de Renda 2023:**

- Solicite o informe de rendimentos a sua administradora de consórcio. Você terá todas as informações que são solicitadas

pela Receita Federal.

- Descreva cada cota de consórcio que possui, demonstrando os valores de parcelas pagas, valores de parcelas a pagar e valores pagos de lance (caso houver), se o consórcio foi contemplado ou não, se você já teve o bem entregue, e se o consórcio está quitado total ou parcialmente.

- No caso de dúvidas, procure um profissional da área contábil para que possa ajudar com a declaração, evitando assim cair na malha da Receita Federal por informações incorretas ou falta delas dentro da sua declaração.

Fonte: Ademicon Consórcio e Investimento

**VISÃO**  
CONTÁBIL

**IMPOSTO DE RENDA**

**DECLARE CONOSCO NÃO PERCA O PRAZO!**

contato@visao-contabil.com  
contabilidadevisaomg  
www.visao-contabil.com

Rua Antônio Pereira Guimarães, nº 196  
Vl. Nova ☎ 353722.8860 353722.3873



**FAÇA A COISA CERTA. CONTRATE UM CONTADOR!**



# Fim da obrigatoriedade de declarar ações no IR exige atenção

Brasília, DF - A Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) 2023 trouxe uma novidade para um dos tipos de investidor que mais sofrem na hora de preencher o documento: quem aplica na bolsa de valores. Neste ano, a Receita isentou da obrigação de declarar quem fez operações de venda de baixo valor ou não teve lucro. A simplificação, no entanto, beneficia menos pessoas do que aparenta.

O contribuinte que se enquadra em outros critérios de obrigatoriedade para preencher a declaração anual precisa continuar a declarar os investimentos em renda variável, mesmo que tenha vendido baixos valores ou apenas comprado ações no ano passado. Quem faz o alerta é Diego Figueiredo, diretor de Operações da fintech Grana Capital. “A declaração do Imposto de Renda é como uma foto. Da mesma forma que, num documento oficial, a gente não pode tirar foto de óculos e boné, a Receita Federal vai exigir a melhor fotografia possível da comprovação dos rendimentos”, compara Figueiredo. “A partir do momento em que o contribuinte é obrigado a declarar o Imposto de Renda, deve apresentar as informações da forma mais detalhada possível.”

## MUDANÇAS

Até o ano passado,



o contribuinte que tivesse qualquer valor aplicado na bolsa de valores, mercadorias, futuros ou similares era obrigado a declarar Imposto de Renda (IR). Mesmo se tivesse tomado prejuízo ou apenas comprado ações (sem vender nenhum papel) no ano anterior. Neste ano, a regra mudou. Apenas quem vendeu mais de R\$ 40 mil em renda variável ou que teve lucro de qualquer valor na venda no ano anterior precisará preencher a declaração.

Se a soma das vendas, não do lucro, das ações ficar abaixo de R\$ 20 mil por mês e o investidor não fez day trade (comprou e vendeu papéis no mesmo dia), haverá isenção de Imposto de Renda. No entanto, mesmo nesses casos, será necessário declarar os ativos e o resultado das operações, porque houve lucro no ano anterior.

“A Receita fez essa mudança porque detectou que cerca de

500 mil investidores declararam Imposto de Renda no ano passado apenas porque tinham ações. Então resolveu simplificar as regras até para ajudar o pequeno investidor, que muitas vezes se atrapalhava na hora de preencher a declaração”, diz Figueiredo.

O diretor da Grana Capital adverte que a medida, na prática, beneficiará menos contribuintes do que os 500 mil inicialmente previstos. “Qualquer número sobre quantas pessoas físicas vão ser contempladas é um chute”, disse. Segundo ele, não é possível saber se o contribuinte, de um ano para outro, foi ser incluído nos demais critérios de obrigatoriedade para enviar a declaração, que são os seguintes:

- Ganhou mais de R\$ 28.559,70 de renda tributável no ano (em salário, aposentadoria, aluguéis ou outras fontes tributáveis),

na fonte no ano (como indenização trabalhista ou rendimento de poupança)

- Teve ganho na venda de bens como casas e carros, entre outros

- Era proprietário de bens de mais de R\$ 300 mil

- Passou a residir no Brasil em qualquer mês do último ano, permanecendo no país até 31 de dezembro

- Vendeu um imóvel e comprou outro no prazo de 180 dias

Caso se encaixe em algum desses casos, o contribuinte não deverá declarar apenas o estoque das ações no fim do ano anterior, na ficha “bens e direitos”. Também será necessário informar o resultado das operações – lucro ou prejuízo – na ficha “renda variável”, com os prejuízos preenchidos com sinal negativo para que as perdas possam ser abatidas do Imposto de Renda nos anos seguintes.

Fonte: Agência Brasil

## Fuja do Leão

### DECLARE SEU IMPOSTO DE RENDA

Consultas informações e restituições

CONTABILIDADE

## Daniel da Luz

RUA CORRÊA NETTO, 55 | CENTRO | TEL. 353722.2036





# Imposto de Renda pode ser pago por débito automático

Brasília, DF - A Receita Federal estima que até 39,5 milhões de declarações de Imposto de Renda sejam entregues em 2023, com cerca de 8 milhões de contribuintes que terão que pagar o imposto. Nos



últimos dois anos, a média de declarações com imposto a pagar foi de 20,1% do total, sendo que em 2022, 6,5 milhões de declarações

(20,18% do total) e em 2021, 6,2 milhões (20,02%) estavam nessa situação. O pagamento pode ser feito à vista, em cota única,

até 31 de maio, ou parcelado em até oito vezes, com geração de Darfs mês a mês ou por débito automático.

Quem deseja pagar o IR em até oito vezes a partir da primeira cota tem até 10 de maio para optar por essa modalidade. Segundo as regras da Receita, imposto inferior a R\$ 10 não precisa ser pago. Se o contribuinte optar pelo pagamento à vista em cota única, a escolha pelo débito automático

deve ser feita até 10 de maio, sendo que o vencimento é em 31 de maio, prazo final para a declaração do Imposto de Renda deste ano.

Aqueles que gerarem os Darfs mês a mês podem pagá-los pelo internet banking ou em uma agência bancária credenciada pela Receita Federal. O vencimento da parcela será no último dia útil de cada mês. A partir da segunda parcela, há acréscimo de juros equivalentes à taxa Selic mais 1% referente

ao mês de pagamento.

Para quem colocar em débito automático, o cálculo dos juros é feito pelo fisco e descontado diretamente da conta. O especialista recomenda que o contribuinte acesse o seu extrato bancário após o dia do débito da cota para saber de quanto foi a correção. O Darf da cota única ou da primeira cota é gerado no programa de preenchimento e entrega da declaração.

O contribuinte que parcela o IR e opta por

emitir o Darf mês a mês não pode atrasar. Se deixar de pagar na data, haverá aplicação de multa de 0,33% ao dia até atingir o limite de 20% no mês, além dos juros já cobrados no parcelamento do imposto. Mesmo com o atraso, a data das parcelas seguintes será a mesma. O contribuinte pode mudar o número de parcelas de menos para mais ou antecipar a quitação do imposto.

Fonte:  
Agência Brasil

## CUIDADO COM O LEÃO!

Não deixe para última hora a entrega da sua declaração do imposto de renda

PRAZO LIMITE  
**31 de maio**

CONTABILTEC  
CONTABILIDADE

Rua Rio de Janeiro, 230  
Bloco 1 - Sala 11



3599779-1007

Centro - CEP 37701-011  
Poços de Calda, MG

## Nem toda despesa com saúde pode ser deduzida na declaração do IR

Brasília, DF - As despesas médicas e hospitalares são passíveis de dedução na declaração do Imposto de Renda, o que pode ajudar o contribuinte a aumentar sua restituição ou reduzir o imposto a ser pago. Entre os principais itens que mais podem contribuir para uma restituição maior, os gastos com saúde são destaque, já que não há limite de dedução, ao contrário do que ocorre com outras despesas, como as de educação.

O contribuinte pode deduzir seus gastos com saúde, bem como os de seus dependentes e alimentados (quem recebe pensão alimentícia por decisão judicial ou homologada por escritura pública). No entanto,

nem todas as despesas são aceitas pela Receita, existindo regras que limitam o uso. Um exemplo são os gastos com remédios, enfermeiros e materiais cirúrgicos, que são dedutíveis apenas se estiverem no pagamento de uma internação hospitalar.

Na maioria dos casos, as despesas com tratamentos para saúde, hospitalares, médicos de todas as especialidades e dentistas permitem dedução. Já os pagamentos feitos a outros profissionais da área e locais como farmácias não são validados pelo fisco. Para comprovar o gasto, o contribuinte precisa ter os recibos e notas fiscais, além de dados

dos profissionais ou hospitais, como CPF ou CNPJ, e identificação de quem foi o beneficiário.

As despesas médicas são um dos principais motivos de as declarações caírem na malha fina. "As despesas médicas não confirmadas, quando o valor não foi confirmado pelo profissional ou hospital, e as despesas médicas não dedutíveis estão entre os maiores problemas", afirma David Soares, consultor tributário da IOB. Mesmo quem optar pela declaração pré-preenchida precisa estar atento e checar se as informações enviadas pelos médicos ou hospitais estão corretas.

Fonte: Agência Brasil



FAÇA A COISA CERTA. CONTRATE UM CONTADOR!